



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macáu
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【49/2021】

De acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são por esta via notificados os mediadores imobiliários / agentes imobiliários / interessados constantes da **tabela em anexo**:

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014, os mediadores imobiliários / agentes imobiliários / interessados referidos no anexo devem apresentar contestação, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, e todas as provas testemunhais, materiais, documentais e demais meios de prova que sejam favoráveis ao seu contraditório.

Caso a contestação não seja apresentada no prazo fixado, ou a justificação constante da mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, do n.º 1 e 3 do artigo 31.º, todos da mesma lei, pode ser punido com multa.

Para obter informações, pode ligar para o telefone n.º 2859 4875 (Ext. 754) durante as horas de expediente.

Instituto de Habitação, aos 16 de Agosto de 2021.

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, Subst.^a,


Wu Lai Fong

Anexo

N.º do processo	Designação do mediador imobiliário /agente imobiliário/ interessado	N.º da licença / documento de identificação	Acto ilegal	Fundamento jurídico
30/MI/2021	KU HAN HAN	AI-10001240-6	Exercu a actividade de mediação imobiliária na qualidade de mediador imobiliário sem ser titular de licença válida	Existe uma violação da subalínea (2) da alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º da Lei da actividade de mediação imobiliária, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da mesma lei, pode ser punido com multa de 50 000 a 300 000 patacas
32/MI/2021	YUEN CHI HO	MI-10002324-3	Prestou aos clientes serviços associados à actividade de mediação imobiliária sem celebrar o contrato de mediação imobiliária	Existe uma violação do n.º 2 do artigo 19.º da Lei da actividade de mediação imobiliária, de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º da mesma lei, pode ser punido com multa de 20 000 a 100 000 patacas

N.º do processo	Designação do mediador imobiliário /agente imobiliário/ interessado	N.º da licença / documento de identificação	Acto ilegal	Fundamento jurídico
56/MI/2021	CHAN LAI WA	MI-10001035-5	<p>Não comunicou ao Instituto de Habitação a alteração verificada quanto ao cumprimento dos requisitos para o exercício da actividade - não dispor de estabelecimento comercial, no prazo de 10 dias a contar da data da alteração</p>	<p>Existe uma violação da subalínea (1) da alínea 1) do artigo 22.º da Lei da actividade de mediação imobiliária, de acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da mesma lei, pode ser punido com multa de 5000 a 25 000 patacas</p>